



TERMO DE FOMENTO Nº 06/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG E A ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO, PARA OS FINS QUE MENCIONA

O **Município de Muzambinho**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º 253, Centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Gestora da Parceria Danniele Magalhães de Melo, brasileira, casada, portador do CPF n.º 014.299.426-06 C.I. n.º 10.611.625 SSP MG, Secretária de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO/GESTORA DA PARCERIA**, e de outro lado a **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 17.910.472/0001-84, com sede na Rua Antônio Frederico Ozanam, 01, neste Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cláudio Antônio Batista, portador do CPF n.º 342.157.196-15 e C.I. n.º M 3.830.599 SSP/MG, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO PARCEIRA**, resolvem celebrar de comum acordo o presente **TERMO DE FOMENTO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações e autorização contida na Lei Orçamentária Anual n.º 3.666 de 19/12/2022 e Lei de Subvenções Sociais n.º 3.665 de 19/12/2022., mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO – o apoio para a manutenção dos serviços de atendimento aos idosos, conforme plano de trabalho apresentado, com o PARCEIRO PÚBLICO garantindo recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, para cobertura de despesas diversas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará a partir da data de sua assinatura até dia 31/12/2023, para execução integral do objeto da parceria, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas final dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PARCEIRO PÚBLICO:

- I - repassar à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, o pactuado correspondente à sua participação nas despesas da realização do evento objeto deste Termo de Fomento em uma única parcela, em conta bancária específica indicada pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;
- III - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação para elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias, com a finalidade de restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- V - publicar o extrato deste Termo no Site oficial do Município – <https://www.muzambinho.mg.gov.br/>;
- VI - analisar a prestação de contas final dos recursos aplicação na consecução do objeto deste Termo de Fomento, devidamente condicionada à liberação dos recursos financeiros transferidos, ao programa de trabalho e à comprovação da aplicação da parcela recebida;



São obrigações da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA:

- I - executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, assegurando os meios indispensáveis à plena consecução;
- II - facilitar a supervisão e fiscalização do PARCEIRO PÚBLICO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- III - aplicar os recursos transferidos por força deste instrumento, inclusive os resultantes de seu eventual rendimento no mercado financeiro, se houver, em conformidade com plano de trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;
- IV - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO transferidos, bem como por todos os encargos decorrentes de obrigações inerentes às relações trabalhistas, de natureza previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo;
- VI - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, inclusive aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pelo estabelecimento bancário onde serão movimentados os recursos financeiros transferidos;
- VII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- VIII - apresentar os documentos originais relativos à execução das parcerias;
- IX - divulgar no seu sítio eletrônico oficial e em local visível de sua sede social, desde a celebração da parceria até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- X - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- XI - restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, obrigatoriamente, os eventuais saldos dos recursos transferidos, inclusive de rendimento de aplicação financeira, na data da conclusão, rescisão ou extinção do Termo de Fomento;
- XII - restituir ao PARCEIRO PÚBLICO os recursos financeiros transferidos e recebidos se for o caso, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em razão de não execução do objeto deste Termo de Fomento, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, como também aplicação dos recursos de forma diversa ao estipulado neste Termo de Fomento;
- XIII - encaminhar antes de sua confecção e arte final, os textos e layouts elaborados de publicidade de realização conjunta entre os Parceiros para aprovação do PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Referente à participação do **PARCEIRO PÚBLICO** na consecução do objeto deste Termo de Fomento, fica estabelecido o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser repassado em 01 (uma) parcela de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mais 10 (dez) parcelas mensais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

consecutivas de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) diretamente à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado no Plano de Trabalho da Entidade.

O repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2023:

02.10-08.241.0802-2.090-3350.43- FICHA ORÇAMENTÁRIA 797 – FONTE AS.SOC 100

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

As Partes Parceiras declaram-se sujeitas às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como às cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos, se houverem, no site oficial do Município - <https://www.muzambinho.mg.gov.br/> é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pelo PARCEIRO PÚBLICO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o disposto no Cronograma de Desembolso Financeiro e se constatadas impropriedades, as parcelas seguintes serão retidas nas seguintes hipóteses:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a ASSOCIAÇÃO PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelo órgão de Controle Interno.

Parágrafo único – Constatada irregularidade, o ordenador da despesa suspenderá imediatamente a liberação de parcelas restantes, notificando a ASSOCIAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração de tomada de contas especial e medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos deste Termo de Fomento, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, se houver, será constituída de Relatório de Execução do objeto de trata a Cláusula Primeira, elaborado pela ASSOCIAÇÃO PARCEIRA contendo as atividades desenvolvidas, acompanhado de:

- I - ofício de encaminhamento;
- II- relação dos pagamentos efetuados;
- III - relatório de execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- IV - conciliação bancária;
- V - relatório final da execução físico-financeira;
- VI - extrato da conta bancária específica do período de vigência do Termo, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;



- VII - cópias autenticadas dos documentos comprobatórios e do processo completo realizado para compras e contratações de bens e serviços;
- VIII - Originais de contrato (s) ou de outro (s) instrumento (s) firmado (s) com terceiro (s) relacionado (s) com a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- IX - Originais dos comprovantes de todas as despesas realizadas na consecução do evento, relativamente aos recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- X - deverão compor o processo de prestação de contas fotografias e exemplares de todo material de divulgação do projeto visando demonstrar o cumprimento do objeto deste Termo.

Parágrafo primeiro – O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Portaria estará sujeito à SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – MINISTÉRIO DA CIDADANIA –

- I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e
- II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É proibido à ASSOCIAÇÃO PARCEIRA, sendo objeto de glosa da despesa realizada:

- I - utilizar os recursos em finalidades diversas da estabelecida no objeto deste Termo de Fomento, ainda que em caráter de emergência;
- II - realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- III - efetuar despesas a título de multas, juros e demais acréscimos legais decorrentes de pagamentos ou recolhimentos de encargos tributários, previdenciários ou financeiros fora do prazo;
- IV - demais casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e a qualquer tempo por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindo dessa medida, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo;
- II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o Foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por acharem-se justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos.


Muzambinho, 15 de fevereiro de 2023.

PARCEIRO PÚBLICO
Município de Muzambinho/MG
Danniele Magalhães de Melo
Gestora da Parceria

ASSOCIAÇÃO PARCEIRA
Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho
Cláudio Antônio Batista
Presidente

Testemunhas: Danyelli Borges Dias
CPF: 117.110.756-04

Francisco Tarcizio Costa
CPF: 258.375.676-15

| | | |
|---|---|--|
|  | SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO MUZAMBINHO - MG | |
| | CNPJ: 17.910.472/0001-84 RUA: ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, 01 TELEFONE: (35)3571-1287 CPF:37890-000 | |

ANEXO VII


MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

(FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS)

| | | |
|---|---------------------------|---|
| NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO | | CNPJ 17.910.472/0001-84 |
| Endereço RUA ANTÔNIO FREDERICO OZANAN- 01 CENTRO | | CEP 37.890.000 |
| Telefone (35) 3571-1287 | FAX- | E-mail institucional vicente@milbr.net |
| Banco= 748 | Nº Agência 0361 | Nº Conta Corrente 25460-7 |
| Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente Claudio Antônio Batista | | |
| Função Presidente da Instituição | RG M.3.830.599 | CPF 342.157.196-15 |
| Telefone 35) 3571-1287 | Celular 35) 98835-4415 | E-mail vicente@milbr.net |
| Nome Técnico pela execução do Serviço Claudio Antônio Batista | | |
| Função Presidente do Asilo | RG M.3.830.599 | CPF 342.157.196-15 |
| Telefone 35) 3571-1287 | Celular 35) 98835-4415 | E-mail vicente@milbr.net |
| Formação Funcionário Publico Federal | | |





| | | |
|---|--|--|
|  | SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO MUZAMBINHO - MG | |
| | CNPJ: 17.910.472/0001-84 RUA: ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, 01 TELEFONE: (35)3571-1287 CPF:37890-000 | |

PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

| | | |
|---|---------------------------------------|--|
| Nome da Instituição Proponente: | | CNPJ: |
| Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho | | 17.910.472/0001-84 |
| Endereço: Rua Antônio Frederico Ozanam, 01 | | CEP: 37.890-000 |
| Telefone: (35) 3571-1287 | Fax: () | E-mail institucional vicente@milbr.net |
| Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: Cláudio Antônio Batista | | |
| Função: Presidente | RG: M 3.830.599 | CPF: 342.157.196-15 |
| Telefone: (35) 3571-1287 | Celular: (35) 9 8835-4415 | E-mail: Claudio.batista@muz.ifsuldeminas.edu.br |
| Endereço Residencial: Rua Capitão Heliodoro Mariano, 714 Centro, Muzambinho/MG. | | CEP: 37.890-000 |
| Telefone: (35) 3571 1287 | | Fax: () |
| Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço: Claudio Antônio | | |
| Função: Presidente do Asilo | RG: M 3.830.599 | CPF: 342.157.196-15 |
| Telefone: (35) | Celular (35) 9 8835-4415 | E-mail institucional vicente@milbr.net |
| Formação: | Nº registro no Conselho Profissional: | |
| | | |





1.2 CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil). Como surgiu?
Principais objetivos da Organização. Participação em Conselhos Municipais.

A Instituição surgiu no ano de 1947 para atendimento a idosos carentes. Os mesmos recebem todo apoio necessários. O principal objetivo da Instituição é amparar estes idosos no que for necessário. (saúde, alimento, vestuário, higiene, amor e carinho)

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Nome do Programa / Serviço: Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho.

Local/ endereço onde serão executados o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:

Rua Antônio Frederico Ozanam, 01, Centro. Uma casa ampla com todo espaço necessário ao abrigo, sendo que estes idosos moram no Lar, e por isso se trata de uma casa de moradia, com todos os móveis e utensílios necessários.

3. OBJETIVOS

Dar amparo total aos assistidos que moram nesta casa.

4. METAS DE ATENDIMENTO

Previsão de metas mensais a serem atendidas.

Não tem como prever uma meta já que estes idosos necessitam de assistência médica, exames complementares e alimentação diferenciadas.

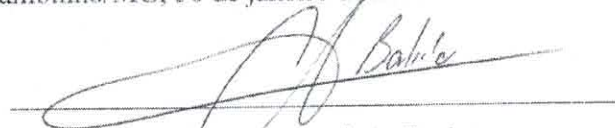
10

Dec

5. PLANO DE APLICAÇÃO


| Natureza | Descrição | Valor |
|----------|--|-------------------|
| Custeio | Material de Consumo - Gêneros de limentação. Açúcar cristal Leite de caixinha Carne-Frango/Bovino/Suíno Macarrão-Espaguete/Sopa Óleo Bolachas – Doce/Sal Extrato de tomate Margarina Saco de Lixo de 100/40 Litros Papel Higiênico Detergente Desinfetante Sabão de pedaços material de higiene e limpeza | 100.000,00 |
| | TOTAL | 100.000,00 |

Muzambinho/MG, 30 de janeiro de 2023



Cláudio Antônio Batista
Presidente do Asilo São Vicente de
Paulo de Muzambinho
 CPF 342.157.196-15





SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
 MUZAMBINHO -MG

CNPJ: 17.910.472/0001-84
 RUA: ANTÔNIO FREDERICO OZANAN, 01

TELEFONE: (35)3571-1287 CPF:37890-000

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSÓ FINANCEIRO

O desembolso financeiro no exercício financeiro de 2023 está demonstrado na planilha a seguir:

| Parcela | Valor do desembolso | Desembolso acumulado |
|--------------|---------------------|----------------------|
| 1ª FEVEREIRO | R\$ 9.000,00 | R\$ 9.000,00 |
| 2ª MARÇO | R\$ 9.100,00 | R\$ 18.100,00 |
| 3ª ABRIL | R\$ 9.100,00 | R\$ 27.200,00 |
| 4ª MAIO | R\$ 9.100,00 | R\$ 36.300,00 |
| 5ª JUNHO | R\$ 9.100,00 | R\$ 45.400,00 |
| 6ª JULHO | R\$ 9.100,00 | R\$ 54.500,00 |
| 7ª AGOSTO | R\$ 9.100,00 | R\$ 63.600,00 |
| 8ª SETEMBRO | R\$ 9.100,00 | R\$ 72.700,00 |
| 9ª OUTUBRO | R\$ 9.100,00 | R\$ 81.800,00 |
| 10ª NOVEMBRO | R\$ 9.100,00 | R\$ 90.900,00 |
| 11ª DEZEMBRO | R\$ 9.100,00 | R\$ 100.000,00 |

MUZAMBINHO/MG, 30 DE JANEIRO DE 2023



Cláudio Antônio Batista

Presidente Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho
 CPF nº 342.157.196-15

